



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO PARCIAL Nº 176/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 177/2015

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 177/2015, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual "OBRIGA A ADOÇÃO DE MODELOS ECONÔMICOS DE DESCARGA SANITÁRIA NAS NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA". **Parecer pela manutenção do veto.**

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA. Substituído na reunião pelo Dep. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R	1301/2017
----------------------	------------------

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 177/2015, que "OBRIGA A ADOÇÃO DE MODELOS ECONÔMICOS DE DESCARGA SANITÁRIA NAS NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA," por entendê-lo, em parte, **INCONSTITUCIONAL**.

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade, pois, ao criar para o Poder Executivo a obrigação de editar normas para regulamentar a lei, infringe o princípio da separação dos poderes (artigo 86, inciso IV, c/c art. 6º da CE).

A matéria constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 177/2015 tem por objetivo obrigar as construtoras a, a partir da vigência da lei, apenas adotar modelos econômicos em relação ao consumo de água, bem como determina prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o projeto de lei nº 177/2015, de autoria do Deputado Renato Gadelha”.

As alegações são que a fixação de prazo Pelo Legislativo para a prática de determinado ato pelo Executivo viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, sendo este o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal (**ADI 3.394/AM**).

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois a imposição, pelo Legislativo, ao Executivo, de que este exerça seu Poder Regulamentar, fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, uma vez que este Poder Constitucional, conforme a norma que se extrai do artigo 86, IV, da Constituição deste Estado, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



"Art. 86. Compete privativamente ao Governador do Estado: (...)

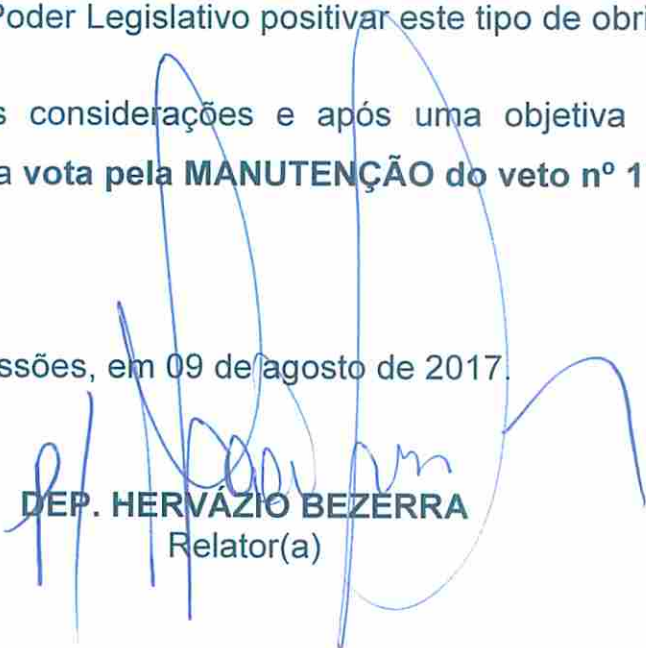
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Por isso, a imposição legal ao Poder Executivo de que este regulamente a legislação ordinária fere a máxima da separação dos Poderes e não possui razão de ser, uma vez que a Constituição Estadual já prevê tal prerrogativa ao Poder Executivo sem determinar prazo, não sendo permitido ao Poder Legislativo positivar este tipo de obrigação.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 176/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 176/2017**, por entender que as razões de veto são consistentes.

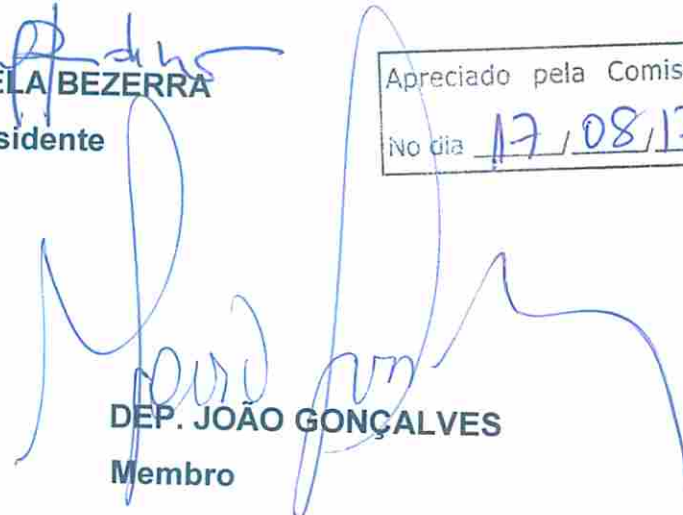
É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 17/08/17


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro